

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI No 183-NA, DE 21 DE MARÇO DE 1.996.

"Dispoe sobre: A Exigencia, em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais e quaisquer outras, de instalações de CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toda edificação nova, construída no Município de Formosa, seja qualfor sua finalidade, fica obrigada a instalar CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDENCIA, na parte frontal do imóvel.

Parágrafo 1º - As edificações em regularização ou em reforma também ficam obrigadas a cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - As demais edificações, que não possuirem o dispositivo, terão o prazo de um ano, a partir da vigencia desta lei, para instalarem o equipamento.

Art. 2º - As caixas receptoras de correspondencias deverão obedecer a padronização e orientação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Na falta de padronização e orientação da ECT, fica o Executivo Municipal autorizado a ordenar e regulamentar a matéria.

Art. 3º - A falta do acessório, nas edificações novas, obstará a regularização e a liberação do alvará de funcionamento e/ou entrega do "habite-se".

Art. 4º - Após cumpridos os prazos estabelecidos em lei para obtenção do alvará de funcionamento ou do "habite-se", ou ainda, para a instalação do equipamento, previsto no parágrafo

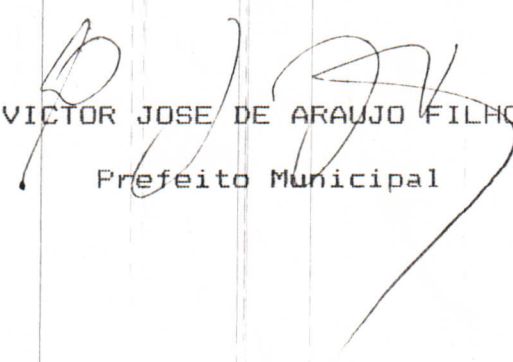
2o. do artigo 1o. será aplicada a multa de 50 Ufir's (Unidade Fiscal de Referência) e, se decorridos trinta dias da primeira autuação ainda não tiver sido atendida a exigência, será aplicada nova multa, em dobro sobre o imóvel.

Art. 5o - O executivo regulamentará a presente lei, no que couberem, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua vigência.

Art. 6o - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 1.996.


VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo

FLs.V. 63/ 64/V. livro nº 07